



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getulio Vargas, 303 –Centro

LEI Nº 417, de 06 de julho de 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2013.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II. a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III. as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta Lei:

- I. Previsão da Receita e Despesa para 2013/2014, contendo:
  - a) Previsão da receita por categoria econômica e origem;
  - b) Metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
  - c) Previsão da despesa por categoria econômica;
- II. Previsão da Receita Corrente Líquida para 2011;
- III. Anexo de Metas Fiscais que conterá:
  - a) Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2013/2014;
  - b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
  - c) Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
  - d) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - e) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - f) Evolução do patrimônio líquido;
  - g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - h) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
  - i) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
  - j) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV. Anexo de Riscos Fiscais;
- V. Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar no 101, de 2000 - LRF, art. 45, § único);
- VI. Planejamento de despesas com pessoal - Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2013, nos termos do art. 169, §1º, da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getulio Vargas, 303 –Centro

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art. 2º** As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2013/2014, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no Anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual de que trata a Lei nº 414, de 30 de dezembro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 396, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

**Art. 4º** Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, §1º, inciso II.

**Art. 5º** Os códigos dos programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e localizadores de gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III**  
**A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Da Apresentação do Orçamento**

**Art. 6º** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 7º** O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade da despesa.

**§ 1º** Fica autorizada a criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.

**§ 2º** As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I. Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getúlio Vargas, 303 -Centro

- nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
- II. Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
  - III. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
  - IV. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
  - V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
  - VI. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)
  - VII. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);
  - VIII. Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - IX. Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;
  - X. Relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2013 com os respectivos créditos orçamentários;
  - XI. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I), contendo:
    - a) Compatibilidade com o resultado primário;
    - b) Compatibilidade com o resultado nominal;
  - XII. Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);
  - XIII. Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
  - XIV. Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;
  - XV. Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

- § 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I. exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
  - II. justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafa elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÊIRA**  
CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getúlio Vargas, 303 –Centro

corrente líquida prevista para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

**Seção II**  
**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 9º** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

- I. de passivos contingentes - 1%
- II. de riscos e eventos fiscais imprevistos - 1%:
  - a) 0,5% cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria nº 163, de 2000, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º.
  - b) 0,5% para demais riscos e eventos fiscais.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência somente poderá ser utilizada dentro dos limites individuais previstos no Anexo de Riscos Fiscais, com exceção do mês de dezembro de 2013, quando poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 10.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 3.666, de 1993.

**Art. 11.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter, durante a execução orçamentária, o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

**§ 1º** Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

**§ 2º** As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Seção III**  
**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias, Compreendidos os**  
**Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getúlio Vargas, 303 –Centro

**Art. 12.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

**Art. 13.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

**§ 1º** As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

**§ 2º** Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

**Art. 14.** A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

**Seção IV**  
**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 15.** Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- I. mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;
- II. a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 16.** A avaliação dos programas de governo, nos termos da LRF, art. 4º, I, "e", se dará em audiência pública, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Seção V**  
**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 17.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 303 –Centro

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
- II. estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

**Parágrafo único.** Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

**Seção VI**

**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 18.** O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

**Art. 19.** A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

**Seção VII**

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Art. 20.** Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I. declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
- II. plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III. comprovação de que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV. comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V. balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI. comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e o Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Em caso de pessoa física, o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo, este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getulio Vargas, 303 –Centro

§ 3º O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

**Art. 21.** A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I. a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;
- II. incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos dispuser a Lei Específica;
- III. no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda:
  - a) à formalização de contrato ou congênere;
  - b) à aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
  - c) ao acompanhamento da execução;
  - d) à prestação de contas.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

**Seção VIII**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 22.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

- I. as exposições dos motivos que os justifiquem;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getulio Vargas, 303 –Centro

- II. memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito daquele Poder.

#### Seção IX

#### Da Transposição, Remanejamento e Transferência

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

- I. Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II. Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
- III. Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### Seção I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 24.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

#### Seção II

#### Das Despesas com Pessoal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getulio Vargas, 303 –Centro

**Art. 25.** Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

- I. demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes;
- II. declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício;
- IV. medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 26.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, o planejamento relativo a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a que se refere o precitado mandamento.

Parágrafo único – na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenizações por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial;

com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

**Art. 27.** No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estas:

- I. situações de emergência ou calamidade pública;
- II. situações em que possam estarem risco a segurança de pessoas ou bens;
- III. a relação custo-benefício serevelar favorável em relação a outra alternativapossível em situações momentâneas;

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕESNA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93

Av. Getulio Vargas, 303 –Centro

**Art. 28.** Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2013, devendo, até o final do exercício atual, legislação específica dispor sobre:

- a) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- b) Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- c) Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- d) Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- e) Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- f) Assistência à criança e ao adolescente;
- g) Melhoria da infra-estrutura urbana.
- h) Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO VI  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 29.** As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

- I. serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II. em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

**Art. 30.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

- I. No Poder Executivo:
  - a) diárias;
  - b) serviço extraordinário;
  - c) convênios;
  - d) realização de obras;
  - e) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- II. No Poder Legislativo:
  - a) diárias;
  - b) realização de serviço extraordinário;
  - c) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I. das despesas com pessoal e encargos;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getúlio Vargas, 303 –Centro

- II. das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art.74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

**Art. 32.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I. ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II. a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III. à cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV. ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação;

**Art. 33.** Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2012, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
CNPJ(MF) 06.554.091/0001-93  
Av. Getulio Vargas, 303 –Centro

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira (PI), 06 de julho de 2012.

  
Verônica Beserra Lima Avelino  
Prefeita Municipal

  
Renato Avelino Lima  
Sec. Munic. de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

  
Renato Avelino Lima  
Sec. Munic. de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

AV. GETULIO VARGAS, 303

06554091/0001-93

Página: 1 of 1

**Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2013)**

| Item | Descrição  |
|------|--|
| 1    | DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO              |
| 2    | Despesas com Pessoal e Encargos Sociais                  |
| 3    | Manutenção Administrativa de Órgãos e Entidades          |
| 4    | Contribuição para Formação do PASEP                      |
| 5    | DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL         |
| 6    | Despesas com o Desenvolvimento do Ensino                 |
| 7    | Ações e Serviços Públicos de Saude                       |
| 8    | Manutenção Administrativa do Poder Legislativo           |
| 9    | DEMAIS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES LEGAL          |
| 10   | Fundo Municipal de Saude                                 |
| 11   | Fundo Municipal de Assistencia Social                    |
| 12   | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| 13   | FUNDEB   |
| 14   | Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

AV. GETULIO VARGAS, 303 - CENT

06554091/0001-93

**ANEXO II - RELAÇÃO DE PROGRAMAS POR PROJETOS / ATIVIDADES**

- 0010      PROCESSO LEGISLATIVO**
- 1001      Recuperação e Ampliação das Instalações da Câmara
- 1067      Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal
- 2001      Manutenção da Administração da Câmara
- 0015      DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**
- 2002      Publicações de Editais e Notas
- 0020      ADMINISTRAÇÃO, CONTÁBIL TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**
- 0003      Apoio às Ações de Segurança Pública
- 2003      Transferências de Recursos a outras Entidades
- 0025      MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
- 1002      Aquisição de Equipamentos para a Câmara
- 1003      Aquisição de Equipamentos Diversos
- 1044      Aquisição de veículo ambulância
- 1046      Aquisição de Equipamentos Permanentes - Vigilância Sanitária
- 1048      Aquisição de Equipamentos de Média Complexidade
- 1049      Aquisição de 31 Motos para os Agentes Comunitários de Saúde
- 1057      Aquisição de Veículo para o Serviço Social
- 1058      Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar
- 0030      INFORMATIZAÇÃO GOVERNAMENTAL**
- 1004      Informatização da Sec.de Administração
- 1005      Informatização da Sec.de Finanças
- 1059      Informatização dos Órgãos de Assist. Social.
- 1065      Informatização do Conselho Tutelar
- 0035      QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**
- 2013      Treinamento e Qualificação de Pessoal
- 2040      Formação e Habilitação Específicas para Professores
- 2041      Formação Continuada para Professores
- 2042      Formação Continuada para Prof.de Serv.e Apoio Escolar
- 0040      HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**
- 1006      Aquisição e/ou Indenização de Imóveis
- 1007      Melhorias de Unidades Habitacionais
- 1008      Construção de Unidades Habitacionais
- 0045      APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**
- 2116      Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 0050      OPERAÇÕES E ENCARGOS ESPECIAIS**
- 0001      Amortização da Dívida Interna
- 0002      Contrib. p/Form. do Pat. do Servidor Público - PASEP
- 0055      EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA**
- 1010      Construção e Melhoria de Galerias
- 1011      Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 1012      Const. e Reformas de Praças, Parques e Jardins
- 1013      Const. Rest. Ampl. do Prédio da Prefeitura
- 1014      Abertura de Ruas e Avenidas
- 1015      Construção e/ou Ampliação do Cemitério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
AV. GETULIO VARGAS, 303 - CENT  
06554091/0001-93

## **ANEXO II - RELAÇÃO DE PROGRAMAS POR PROJETOS / ATIVIDADES**

- 1038 Constr. Apliação de Unidade do Ensino Infantil
- 1039 Constr. Apliação de Unidade do Ensino Fundamental
- 1040 Instalação de Laboratórios de Informática e Ciências
- 1041 Construção de Parques Infantis nas Escolas
- 1050 Construção Ref. e Ampl. de Unidades de Saúde
- 1051 Const. de uma Sede para a Vigilância Sanitária
- 1052 Construção de um Centro de Zoonoses
- 1053 Ampl. do Centro de Saúde II p/ Abrigar o SAMU
- 1054 Construção de Cntro de Saúde
- 1055 Construção de uma Sede para o CRAS
- 1063 Reforma e Ampliação do Hospital
- 1064 Construção e Ampliação de Fossas Sépticas do Hospital
- 2018 Manut. e Conserv. de Esgotos, Sargetas e Meio Fio
- 2019 Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
- 2020 Recuperação e Conservação dos Calçamentos
- 2021 Manut. e Conservação do Cemitério
- 0060 EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS**
- 1016 Perfuração de Poços Tubulares
- 1017 Const. e Reforma de Açudes e Barragens
- 1018 Construção e Ref. de Chafarizes e Caixa D'água
- 2022 Manutenção da Rede de Abastecimento D'água
- 2023 Manutenção dos Chafarizes e Caixas D'aguas
- 2024 Recup. e Conservação de Açudes e Barragens
- 0065 EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA**
- 1019 Construção de Estradas Vicinais
- 1020 Const. de Pontes e Obras de Artes
- 2025 Recuperação e Conservação de Estradas
- 2026 Recup. e Conservação de Pontes e Obras de Artes
- 0070 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL**
- 1022 Construção e Reforma de Matadouros
- 1023 Const. Ref. e Ampl. de Marcados e Feiras
- 1031 Projeto Compra Direta do Produtor
- 2028 Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
- 2029 Incentivar e Promover Eventos de Expressão Popular
- 0075 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
- 1033 Constr. de Central p/Coletar Embalagens de Agrotóxicos
- 1034 Demarcação e Instalação do Parque Municipal dos Olhos D'água
- 1035 Campanha Educativa - Preservação do Rio Itaueira
- 1036 Campnha Educativa - Caça e Pesca fora de Época
- 2032 Arborização da Cidade
- 2033 Instalação do Viveiro Municipal
- 0085 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA**
- 1024 Implant. e Ampl. da Rede de Elet. Rural



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
AV. GETULIO VARGAS, 303 - CENT  
06554091/0001-93

**ANEXO II - RELAÇÃO DE PROGRAMAS POR PROJETOS / ATIVIDADES**

- 1025 Aquisição de Equip. e Implementos Agrícolas
- 1032 Aração e Gradeamento de Terras
- 2030 Incentivos a Produção Agrícola
- 2031 Distribuição de Sementes e Mudanças
- 0090 DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DA CULTURA E LEITURA**
- 1026 Implantação do Salão do Livro em Itaueira
- 1027 Construir ou adequar instalações de biblioteca e videoteca
- 1028 Construção de Uma Biblioteca Pública Municipal
- 1029 Aquisição e ampliação do Acervo Bibliográfico
- 2034 Promoção de Atividades de Incentivo à Leitura nas Escolas
- 2038 Realização de Semanas Culturais na Rede de Ensino
- 2039 Manutenção da Biblioteca
- 0095 ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL**
- 2035 Transporte Escolar
- 2036 Alimentação Escolar
- 2038 Realização de Semanas Culturais na Rede de Ensino
- 2044 Encargos com Pessoal do Magistério
- 2045 Encargos Pessoal Administrativo e Custeio do Ensino
- 0100 ACESSO INTEGRAL AO ENSINO INFANTIL**
- 2035 Transporte Escolar
- 2036 Alimentação Escolar
- 2037 Manutenção da Educação Infantil
- 2044 Encargos com Pessoal do Magistério
- 2045 Encargos Pessoal Administrativo e Custeio do Ensino
- 0105 PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER**
- 1021 Const.de Espaços Adequados p/as Práticas Desportivas
- 1042 Recuperação e Conserv. de Campo de Futebol
- 1043 Aquisição de Equipamentos Esportivos e de Lazer
- 2043 Promoção de Atividades Desportivas e de Lazer
- 0110 POLITICAS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**
- 2047 Assistência Farmacêutica Básica
- 2048 Ações do Programa Agentes Comunit. de Saúde
- 2049 Ações do Programa Saúde da Família
- 2050 Ações do Programa Saúde Bucal
- 2068 Manutenção Administrativa do SAMU
- 0120 VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA**
- 2051 Realização de Campanhas de Vacinação
- 2052 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
- 2053 Manut. das Ações de Controle de Doenças e Endemias
- 0125 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
- 1060 Auxilio Financeiro ao Cidadãos e Famílias Necessitadas
- 1061 Distribuição de Cestas de Alimentos
- 1062 Realização de Conferências e Seminários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
AV. GETULIO VARGAS, 303 - CENT  
06554091/0001-93

**ANEXO II - RELAÇÃO DE PROGRAMAS POR PROJETOS / ATIVIDADES**

|             |  |
|-------------|--|
| 2064        | Assistência às Pessoas Idosos                                |
| 2065        | Manutenção do CRAS   |
| 2066        | Proteção Social Básica às Famílias                           |
| <b>0130</b> | <b>SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO SOC. BÁSICA</b>          |
| 2055        | Manutenção do Conselho Tutelar                               |
| 2056        | Manut. do Projovem Adolescente                               |
| 2061        | Assistência a Pessoas Portadoras de Neces. Especiais         |
| 2062        | Ações Socioeducativas do PETI                                |
| <b>0210</b> | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO</b>                    |
| 2005        | Manut. dos Encargos com Assess. Jurídica                     |
| 2006        | Manutenção do Gabinete do Prefeito                           |
| 2007        | Encargos com a Junta de serviço Militar                      |
| 2008        | Realização de Homenagens e Recep.pelo Poder Executivo        |
| 2009        | Manutenção da Administração de Secretária                    |
| 2010        | Manut.do Departamento de Compras e Licitações                |
| 2011        | Manut.do Departamento de Pessoal                             |
| 2012        | Manut.do Departamento de Almox.e Patrimônio                  |
| 2014        | Manutenção Administ.da Sec.de Finanças                       |
| 2017        | Manut.Administ.da Sec.de Obras e Servs. Urbanos              |
| 2027        | Manutenção e Serviços da Secretaria                          |
| 2046        | Manutenção Administrativa da Secretaria de Saúde             |
| 2054        | Manutenção Administ. do Serviço Social.                      |
| 2058        | Manutenção Administrativa do Hospital                        |
| 2059        | Operação de Manutenção da Frota                              |
| 2060        | Manut. das Ativ. do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente   |
| 2063        | Manut. das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social - FMAS |
| <b>9999</b> | <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>                               |
| 9999        | Reserva de Contigência                                       |